





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI 122/2015**  
**DE 08 DE JUNHO DE 2015.**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**– PME DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO -**  
**BAHIA EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº**  
**13.005/2014 QUE TRATA DO PLANO**  
**NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME.

**Art. 4º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**Art. 5º** - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

**Art. 6º** - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Capim Grosso - Bahia e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

**Art. 7º** - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

**Art. 8º** - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

**Art. 9º** - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

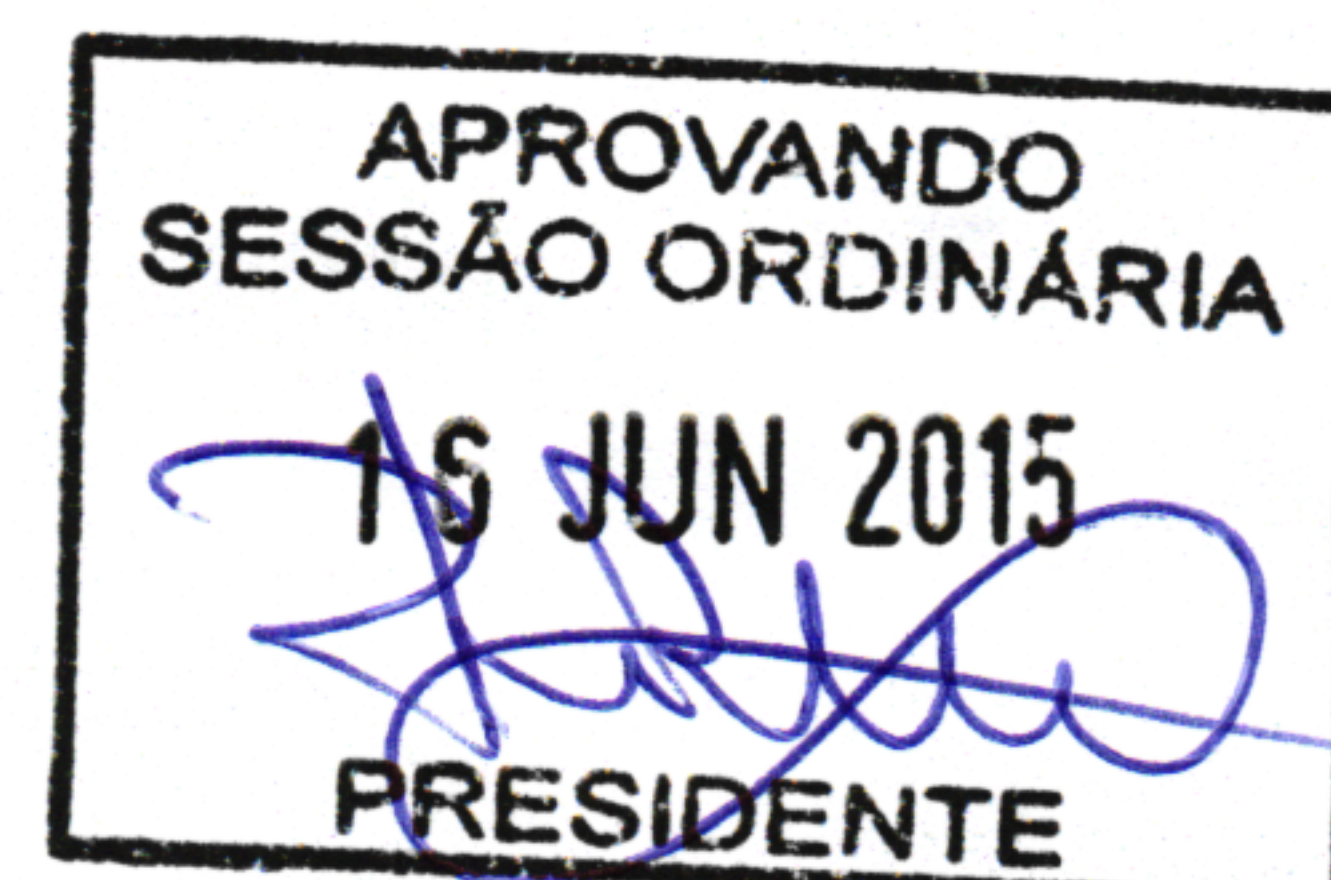
**Art. 10º** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 11º** - O Anexo desta lei é o Plano Municipal de Educação 2015 a 2025;

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Grosso – Bahia, 08 de junho de 2015.

  
**José Sivaldo Rios de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

## **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

O Plano Municipal de Educação representa um importante avanço para o Município de Capim Grosso, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades no Brasil. É inegável a melhoria da educação no Município de Capim Grosso que, nos últimos anos, apresentou resultados surpreendentes.

A aprovação do presente Plano Municipal de Educação reforça a prioridade e a mobilização de agentes governamentais e sociedade organizada com o objetivo de permitir que a educação seja de qualidade cada vez melhor e ao alcance de todos os cidadãos.

Educação necessita cada vez mais de um planejamento estratégico e ser tratada com seriedade. A aprovação do Plano Municipal de Educação é importante porque ultrapassa mandatos eleitorais e define a política educacional, garantindo a efetividade de metas e estratégias para o desenvolvimento da educação do Município.

Há que se salientar aos Nobres Vereadores que o projeto em discussão necessita que seja tramitado em **regime de urgência especial** o que permitiria ser apreciado em única discussão com dispensa do parecer ou apresentação deste na própria sessão pelos membros das respectivas comissões.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 08 de junho de 2015.

  
**José Sivaldo Rios de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com*



**Câmara Municipal de Capim Grosso**  
 Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social.

**PARECER PELA APROVAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 122/2015**

**EMENTA: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 13.005/2014 QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO - PNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

AUTOR	DATA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	08 de junho de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, de conformidade com os termos do Art. 82 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA** 1º Secretário o Vereador **MANUEL FERNANDES DA CRUZ** e Membro o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

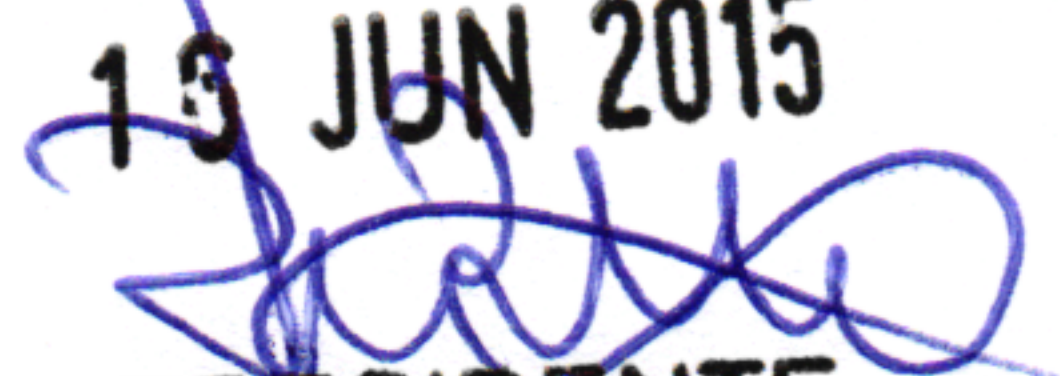
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 15 / junho 2015.

  
**BRUNO VITOR DA SILVA**  
 PRESIDENTE

  
**MANUEL FERNANDES DA CRUZ**  
 1º SECRETÁRIO

  
**SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS.**  
 MEMBRO

**APROVANDO  
 SESSÃO ORDINÁRIA  
 15 JUN 2015**  
  
**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social.

PARECER PELA APROVAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 122/2015

EMENTA: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 13.005/2014 QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO - PNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR	DATA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	08 de junho de 2015


A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, de conformidade com os termos do Art. 82 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA** 1º Secretário o Vereador **MANUEL FERNANDES DA CRUZ** e Membro o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 15 / junho 2015.

  
**BRUNO VITOR DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**MANUEL FERNANDES DA CRUZ**  
1º SECRETÁRIO

  
**SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS.**  
MEMBRO

